



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6199/2013

Ementa

EXTINGUE A EXIGIBILIDADE DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2014, REVOGA OS ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

17/10/2013

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 132/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	110/13
P.L. Nº	132/13
Publ.:	18/10/13

LEI Nº 6.199 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

"Extingue a exigibilidade da taxa de conservação de estradas de rodagem a partir do exercício de 2014, revoga os artigos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a exigibilidade da taxa de conservação de estradas de rodagem, instituída na alínea "d", do inciso III, do art. 3º e nos artigos 198 a 201, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - Ficam revogados a alínea "d", do inciso III, do art. 3º e os artigos 198 a 201, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de outubro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO